



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO ADITIVO Nº 2/2025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA - IEP Nº 007/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO — AGERP/MA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente em exercício e Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana** brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **Subsidiária de Ater** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO — AGERP/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.102/0001-70, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, cep:65.076-905, Bairro Calhau, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente **Sra. Francilene Paixão de Queiroz**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada Subsidiada de Ater.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do Instrumento Específico de Parceria originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento Específico de Parceria é contado da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à Subsidiada de Ater.

3.2. A Subsidiada de Ater não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Capiberibe	Loroana Coutinho de Santana	Carlos Camilo Góes
Financeiro da ANATER	Presidente em exercício da ANATER	Diretor Administrativo e
	Diretora Técnica da ANATER	
	Francilene Paixão de Queiroz	
	Presidente da AGERP	



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 03/10/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente em exercício e Diretora Técnica**, em 06/10/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45887954** e o código CRC **57C70E60**.